EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUNICIPIO DE BURITI-MA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Buriti-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer/SECJEL, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Federal n° 11.453/23, torna pública a abertura de procedimento, com a finalidade de fomentar agentes culturais do Município de Buriti-MA, conforme as condições do referido certame.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Buriti-MA.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento e seleção de produtores culturais e ou projetos culturais para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de compor a programação cultural de eventos no município de Buriti-MA e outros eventos culturais, conforme categorias no anexo I.

3. VALORES

3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais),** que serão divididos entre:

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
FONTE DE RECURSO:	2170
PROJETO/ATIVIDADE:	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS-LEI ALDIR BLANC
NATUREZA DE DESPESA:	SUBVENÇÕES SOCIAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
FONTE DE RECURSO:	2170
PROJETO/ATIVIDADE:	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS-LEI ALDIR BLANC
NATUREZA DE DESPESA:	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

3.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 **Quem pode participar**

4.1.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, que tenha atuação cultural no município de Buriti-MA há pelo menos 02 anos, bem como, produtores culturais que sendo de outras cidades inscrevam seus projetos com a obrigatoriedade de execução no município de Buriti-MA.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, dançarinos, artesãos, atores, produtores.

4.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV (Declaração de Coletivo Cultural).

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

a. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

b. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

c. sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juíze0s, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador); e

d. estejam inadimplentes com a prestação de contas referente a editais que tenham sido anteriormente lançados por este Órgão Gestor de Cultura;

5.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nas alíneas do item 5.1;

5.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata a alínea a do subitem 5.1.

6. DAS COTAS

6.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- **a.** no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- **b.** no mínimo 10% das vagas para pessoas pertencentes a povos indígenas;
- **c.** no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência.

6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3. Os agentes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial e a autodeclaração de Pessoa com Deficiência, de que tratam o Anexo V.

7. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

7.1 São medidas de acessibilidade:

a) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

b) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

c) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. O agente cultural deve se inscrever na sala da Secretaria de Cultura e Esporte, situado no Prédio da Prefeitura Municipal localizada na Praça Felinto Farias-Centro. CEP: 65.515-000 – Buriti/MA, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

8.2. No ato da inscrição, o agente cultural deve:

a. Selecionar a categoria a qual deseja concorrer.

b. Preencher as informações no formulário de inscrição, de acordo com o anexo II;

8.3. Ainda durante o processo de inscrição, o agente cultural deve anexar a seguinte documentação obrigatória:

a. Cópia do documento de identificação civil com foto, qual seja: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional ou Registro Nacional de Estrangeiro, o qual comprove idade igual ou superior a 18 anos;

b. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); caso a numeração deste não esteja inclusa no documento acima;

c. No caso de inscrição de grupo/coletivo, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o recurso em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV (carta de anuência);

d. Portifólio que contenha materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Buriti-MA, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, links de matérias de jornal e sítios da internet, além de outros materiais. O material deve estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

e. Dados bancários da conta na qual deseja receber o recurso, no caso de ser selecionado;

f. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência. Em caso de não ser titular do documento, anexar também declaração de residência assinado pelo titular. A declaração dispensa reconhecimento em firma.

g. Para grupos ou coletivos o comprovante de residência apresentado deve ser de seu representante.

8.4. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

a. pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

b. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

c. que se encontrem em situação de rua.

8.5. O candidato ao fomento pode se inscrever em somente uma categoria e, consequentemente, pode ser contemplado com, no máximo, um projeto neste edital;

8.6. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição;

8.7. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos;

8.8. As inscrições deste edital são gratuitas;

8.9. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

a. Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

b. Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

c. Período recursal – Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Banca de avaliadores, no prazo estabelecido em cronograma.

d. Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. A fase de avaliação será composta pela análise documental e da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural para o Município de Buriti/MA, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III;

10.2. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por pareceristas contratados e técnicos da cultura, que determina três pessoas físicas para compor banca avaliadora.

10.3. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

a. tiverem interesse direto na matéria;

b. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

c. estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.6. Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Banca de avaliadores, no prazo estabelecido em cronograma.

10.7. Os recursos de que tratam o item 7.6 deverão ser enviados no prazo de 2 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados;

10.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise documental e de mérito cultural será divulgado no Átrio de Avisos e no Site Oficial da Prefeitura de Buriti-MA.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Termo de Execução Cultural

11.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial.

11.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.1.3 Recebimento dos recursos financeiros

11.1.4 Agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 02 de julho de 2026 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11.1.5 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta **bancária em nome do proponente** para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

11.1.6 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica ou conta com saldo zerado, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal de Buriti-MA e do Governo Federal e da, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTRAPARTIDA

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela **Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.**

12.1.2 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.1.3 Como o agente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

12.1.4 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório de Objeto da Execução Cultural**, conforme documento constante no Anexo IX deste edital.

12.1.5 O **Relatório de Objeto da Execução Cultural**, deve ser apresentado até 30 de janeiro de 2027.

12.1.6 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13 DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Os agentes culturais contemplados nesse edital, deverão obrigatoriamente, realizar contrapartida social como forma de retorno ao investimento recebido, com ações voltadas à população de Anapurus-MA em conformidade com o projeto aprovado.

13.1 Formas de Contrapartida:

I- Realização de oficinas, cursos ou formação;
II- Apresentações públicas em consonância com a administração pública;
III- Ações educativas em escolas públicas ou espaços comunitários;
IV- Outras ações que promovam o acesso à cultura no município.

Atenção! A declaração de contrapartida deverá ser apresentada no ato da inscrição e será considerada parte integrante do projeto, sendo assim acertado junto com a secretaria municipal de cultura e esporte os termos desta execução.

14 DAS PENALIDADES

O não cumprimento pelo Agente Cultural das exigências ou de qualquer das cláusulas previstas neste Edital, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A - Advertência;

B - Notificação;

C - Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a prefeitura, pelo prazo de até 540 (quinhentos e quarenta) dias.

15 REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente dela serão remanejados para outra categoria a qual foi determinada menor número de premiados, com o principal fim de aumentar o número de premiações, conforme as seguintes regras:

15.1.1 O valor remanejado será utilizado para premiar o máximo de proponentes classificados e não selecionados, a começar pelo primeiro na ordem de classificação, da referida categoria suplementada.

15.1.2 Ao remanejar o recurso, este não pode superar o valor máximo determinado de acordo com cada categoria;

15.1.3 O valor será um saldo remanescente, portanto, pode não alcançar o valor individual previsto para a categoria.

16 CRONOGRAMA

FASE	DATAS/PRAZOS

Publicação do Edital	29 de outubro
Período de inscrição	03 de novembro a 06 de novembro
FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO	
Período de análise de mérito pela Comissão de Seleção	09 a 10 de novembro
Resultado preliminar	11 de novembro
FASE DE HABILITAÇÃO	
Entrega da documentação	12 a 13 de novembro
Resultado Final	16 de novembro
Assinatura do termo de Execução	A partir de 17 de novembro
Pagamentos	A partir de 20 de novembro

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IX deste edital.

14.2 O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

14.3 quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

14.4 quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O recebimento do recurso está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

15.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site: https://www.buriti.ma.gov.br

15.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (que regulamenta PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

15.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância titular do Órgão Gestor de Cultura.

15.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

15.6 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Órgão Gestor de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.7 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site: https://www.buriti.ma.gov.br

Anexo I – Categorias/distribuição vagas;

Anexo II- Formulário de Inscrição;
Anexo III- Critérios de seleção e bônus de pontuação;
Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;
Anexo V – Declaração étnico-racial;
Anexo VI – Formulário de recurso;
Anexo VII – Termo de Execução Cultural;
Anexo VIII – Plano de Trabalho;
Anexo IX – Relatório de Execução do Objeto;
Anexo XI- Declaração de Contrapartida Social.

Saymon Lopes de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer